NCCJR
Fls. 25
Rubr. MS

Parecer N.º 685/2024/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 1060/2024 que "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL "ASSOCIAÇÃO BICICLUBE RIO CLARO'', e dá outras providências.".

Autor: Deputado Dilmar Dal Bosco

Relator (a): Deputado (a) Thiago Silva

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 22/05/2024, sendo colocada em pauta na mesma data, tendo seu devido cumprimento no dia 05/06/2024, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão no dia 06/06/2024, e nela aportado no mesmo dia, tudo conforme às folhas 02/19v.

Com efeito, submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei N.º 1060/2024, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco, que visa declarar de Utilidade Pública Estadual a **ASSOCIAÇÃO BICICLUBE RIO CLARO**, situada no município de São José do Rio Claro.

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

> A presente propositura busca declarar de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BICICLUBE RIO CLARO, com sede e foro na cidade de São José do Rio Claro/MT, é uma associação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos.
> A modalidade do esporte bicicross se iniciou no município supracitado em 1997 por meio de poucos atletas que, imbuídos em um sonho comum, superaram os desafios e dificuldades para obtenção de apoio e tiveram êxito na construção de uma simples e pequena pista de bicicross, criando um marco na história esportística do município.
> Neste período inaugural, é imprescindível ressaltar o protagonismo do "Baiano" (in memorian) e "Édio da Pró-som", que tiveram papel fundamental para o início do esporte no município, sendo levadas adiante por André Gomes da Silva.
> Após a primeira pista de bicicross no município ser construída, diante de muito treino dos pilotos que iniciavam nesta prática esportiva, em 1999 o município de São José do Rio Claro sediou a primeira etapa da competição estadual mato-grossense, onde alguns pilotos brilhantemente já atingiram posições de pódio.
> Assim, o município de São José do Rio Claro passou a ser referência no estado por meio desta modalidade esportiva em razão da existência de muitos pilotos que se

NCCJR
Fls 26
Rub

destacavam extraordinariamente nas etapas de competição, mesmo com poucas condições financeiras para a aquisição de bicicletas e equipamentos em relação a outros pilotos do estado, que possuíam mais incentivos.
Em razão do grande crescimento do esporte em São José do Rio Claro, em 2007 foi oficialmente constituída a associação "Biciclube Rio Claro", organizada com finalidade em promover e desenvolver o bicicross no município. Esta estruturação do esporte atingiu um imensurável e nobre papel social e foi liderada por pessoas que jamais serão esquecidas na história do bicicross rioclarense, sendo elas Norina Pavão (in memorian), José Carlos Paschoal e Manoel Francisco dos Santos.
O fato curioso é que o bicicross sempre chamou muita atenção da população local nas datas de realizações de corridas, pois sempre que se realiza uma etapa de competição em São José do Rio Claro, há uma grande participação da população para prestigiar o evento em apoio aos pilotos, em enorme discrepância em comparação a eventos realizados em outros municípios do Estado de Mato Grosso. Isso revela que o esporte é considerado com grande carinho no coração dos rio-clarenses e merece mais apoio e incentivo.
Atualmente, o Biciclube Rio Claro exerce papel fundamental na comunidade rioclarense através do incentivo à pratica esportiva do bicicross, promovendo evolução na vida de muitas crianças, jovens e adultos. Considerando o grande prestígio local, em 2023 foi inaugurado pelo biciclube sem fins econômicos a primeira escola de Bmx Racing, que conta com a participação ativa de mais de 30 (trinta) crianças e adolescentes.
Por essas razões, devido ao empenho dos Associados em impulsionar ações sociais e considerando que já tem o reconhecimento municipal aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei, que visa outorgar-lhe o título de Utilidade Pública Estadual.

Na Ausência de documentação necessária para análise da propositura, foi encaminhado Memorando N.º 232/2024/SPMD/NCCJR/ALMT no dia 10/06/2024 (fls. 20/21), tendo sido apresentado e entranhado aos autos, conforme às fls. 22-24.

No âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, o projeto de lei em questão, apto para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

NCCJR
Fls 27
Rub

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema (fl. 19). Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

A Lei N.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

> "**Art. 1º** A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:
>
> **I** - dispor de personalidade jurídica;
>
> **II** - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º 8.548/2006);
>
> **III** - comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei n.º 10.683/2018)
>
> **IV** - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;
>
> **V** - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.
>
> **Parágrafo único** A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Presidente da Assembleia Legislativa, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar.".
>
> Art. 1º-A No texto da LEI que declarar determinada sociedade civil, associação ou fundação como sendo de utilidade pública deverá conter dispositivo com o Cadastro

NCCJR
Fls 28
Rub

Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade. (Redação acrescida pela Lei n.º 11425/2021).".

Diante disso, a **ASSOCIAÇÃO BICICLUBE RIO CLARO,** se encontra de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

1. Dispõe de personalidade jurídica, conforme Registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob a inscrição N.º 09.171.806/0001-17, bem como está em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo (fl. 18);

2. Com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com a Lei N.º 1.487 de 16 de abril de 2024, sancionada pelo Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Levi Ribeiro (fl. 17);

3. Os membros que compõe a Diretoria não recebem qualquer remuneração, gratificação, ou auxilio da entidade para realizar as atividades que seus cargos lhe exijam, e são detentores de idoneidade moral ilibada, conforme declaração de idoneidade e de cargo não remunerado firmada pela Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Vereadora Inez Caetano Lopes (fl. 16);

4. Cumprimento do artigo 1º-A da Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, que consiste na obrigatoriedade de conter no texto da lei dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade (fl. 02).

Importante destacar que as proposições que visam declarar utilidade pública, dispensam apreciação em Plenário, sendo o parecer desta Comissão de caráter terminativo, nos termos do art. 159, *caput*, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

NCCJR
Fls 29
Rub

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei N.º 1060/2024, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco.

Sala das Comissões, em 18 de 06 de 2024.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei N.º 1060/2024 – Parecer N.º 685/2024/CCJR
Reunião da Comissão em 18 /06 /2024
Presidente: Deputado (a) Julio Campos
Relator (a): Deputado (a) Thiago Silva

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei N.º 1060/2024, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	

NCC-JR
Fls. 30
Rub.

FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO HÍBRIDA

Reunião	**8ª Reunião Ordinária Híbrida**		
Data	**18/06/2024**	**Horário**	**14h30min**
Proposição	**Projeto de Lei Nº 1060/2024** *"Utilidade Pública"*		
Autor (a)	**Deputado Dilmar Dal Bosco**		

VOTAÇÃO

Membros Titulares	Presencial	Videoconferência	Ausente	Sim	Não	Abstenção
Deputado Júlio Campos Presidente	☒	☐	☐	☒	☐	☐
Deputado Diego Guimarães Vice-Presidente	☐	☐	☒	☐	☐	☐
Deputado Dr. Eugênio	☒	☐	☐	☒	☐	☐
Deputado Sebastião Rezende	☐	☒	☐	☒	☐	☐
Deputado Thiago Silva	☐	☒	☐	☒	☐	☐
Membros Suplentes						
Deputado Wilson Santos	☐	☐	☐	☐	☐	☐
Deputado Dilmar Dal Bosco	☐	☐	☐	☐	☐	☐
Deputado Fabio Tardin - Fabinho	☐	☐	☐	☐	☐	☐
Deputado Beto Dois a Um	☐	☐	☐	☐	☐	☐
Deputada Janaina Riva	☐	☐	☐	☐	☐	☐
	SOMA TOTAL			**4**	**0**	**0**

CERTIFICO: Matéria relatada pelo Deputado Thiago Silva, sendo aprovada pela maioria dos membros com parecer favorável.

Waleska Cardoso

Waleska Cardoso
Consultora do Núcleo da CCJR